



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PARECER A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N. 0009.7/2019

**Dispõe sobre Projeto de Emenda à
Constituição que “Altera o inciso
VIII do artigo 8º da Constituição do
Estado de Santa Catarina”.**

AUTOR: Deputado Coronel Mocellin
RELATOR: Deputado Mauricio Eskudlark

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Emenda a Constituição do estado de Santa Catarina com o objetivo de alterar o inciso VIII do Art. 8º da magna carta estadual.

A proposição foi lida na sessão plenária do dia 08 de agosto de 2019, mesma data em que começou sua tramitação nesta comissão.

Em 14 de agosto de 2019, com fulcro no art. 130, inciso VI do Regimento Interno - RIALESC fui designado relator (fls. 04).

Em síntese é o relatório necessário.

II – VOTO

O Regimento Interno desta casa impõe a este órgão fracionário a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa. (art. 72, inciso I).



Tratando-se de Proposta de Emenda a Constituição está deve ser apresentada pela terça parte, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa. É o que dispõe o art. 264, inciso I do Regimento Interno. Vejamos:

Art. 267. A Assembleia Legislativa apreciará proposta de emenda à Constituição do Estado, se for apresentada:

I – pela terça parte, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa

No caso em análise observa-se que 19 (dezenove) deputados assinaram a proposta, ou seja, mais que a terça parte exigida, restando cumprindo o requisito estabelecido no RIALESC.

Sob a ótica do mandamento constitucional estadual a Proposta em tela amolda-se, perfeitamente ao artigo 49, inciso I, *in verbis*:

Art. 49 — A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa.

Assim, a Proposta de Emenda a Constituição Estadual, cumpriu os requisitos necessários, devendo seguir seu curso regimental.

Ante o exposto com amparo na Constituição do Estado de Santa Catarina, como também no Regimento Interno desta Casa voto pela **ADMISSIBILIDADE** da Proposta de Emenda a Constituição Estadual n. 0009.7/2019, no âmbito desta comissão.

Sala de Comissões:

Deputado Mauricio Eskudlark